GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

A Comissão Especial de Licitação torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, que o Edital da Concorrência nº 02/2018, marcado para realização no dia 23 de outubro de 2018 às 10:00, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras civis para expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF, sofreu retificação, conforme segue:

No Projeto Básico, Anexo I do Edital:

1. "*Item 13. Orçamento de Referência*" do Projeto Básico de Licitação: **desconsiderar** o seguinte parágrafo:

> "As propostas apresentadas pelas LICITANTES deverão, obrigatoriamente, conter, sob pena de desclassificação, todas as COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO, conforme item 18.1.1 deste documento".

2. "*Subitem 18.1.1. Preços Unitários e Global*" do Projeto Básico de Licitação: **desconsiderar** o seguinte parágrafo:

> "Composição de Preço Unitário - detalhamento do custo unitário de cada serviço constante do Orçamento Detalhado que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, não podendo ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Deverá ser entregue impressa e em CD, com extensão *.XLS ou compatível. Para tanto deverá ser utilizado o Modelo para Composição de Preço Unitário Referencial constante na Parte XIX do Projeto Básico de Licitação".

3. "*Item 24. Partes Integrantes deste Projeto Básico de Licitação*": **desconsiderar** o seguinte parágrafo:

> "Parte XIX - Modelo de Composição de Custo Unitário".

Nas Partes do Projeto Básico:

4. **Desconsiderar** a "*Parte XIX - Modelo de Composição de Custo Unitário*".

No Edital:

5. No **item 7.24**, **onde se lê**: "7.24. A Contratada deverá solicitar à Contratante o encaminhamento do pedido de liberação de cumprimento de regra de exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, assim que constatada qualquer das hipóteses do artigo 4° do Decreto n° 7.888/2013, instruindo o pedido com documentação comprobatória.", **leia-se**: "7.24. A Contratada deverá solicitar à Contratante o encaminhamento do pedido de liberação de cumprimento de regra de exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, assim que constatada qualquer das hipóteses do artigo 4° do Decreto n° 7.889/2013, instruindo o pedido com documentação comprobatória.".

6. No **item 15.1** (conforme 1ª Retificação ao Edital da Concorrência Nº 02/2018), **onde se lê**: "15.1. O valor contratado será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano da assinatura do contrato, adotando como marco a data-base do Orçamento Referencial, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo.", **leia-se**: "15.1. O valor contratado será fixo e irreajustável, devendo ser corrigido de modo automático e anual, observado o interregno mínimo de um ano, adotando como marco inicial a data-base do Orçamento Referencial, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo."

7. **Desconsiderar** o item 24.14.1 do Edital.

Na Minuta de Contrato, Anexo II do Edital:

8. No **item 3.3** (conforme 1ª Retificação ao Edital da Concorrência Nº 02/2018), **onde se lê**: "3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano da assinatura do contrato, adotando como marco a data-base do Orçamento Referencial, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo.", **leia-se:** "3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, devendo ser corrigido de modo automático e anual, observado o interregno mínimo de um ano, adotando como marco inicial a data-base do Orçamento Referencial, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo."

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital.

Visto as alterações apresentadas afetarem as condições para a formulação da proposta, nos termos do Art. 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/83, será reaberto o prazo para sua apresentação, cuja nova data será informada pelos mesmos meios da publicação inicial.

Brasília, 18 de outubro de 2018.

Anderson Luiz Senna Costa

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018**, em 18/10/2018, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **14048881** código CRC= **0FFC4399**.